



REGULAMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução destina-se a fixar diretrizes sobre o funcionamento dos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), por meio da Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), fundamentada em uma política de assistência estudantil que contempla alunos de graduação e alunos de pós-graduação *stricto sensu* (que não tenham bolsa de Mestrado ou de Doutorado), ambos na modalidade presencial, cujas condições socioeconômicas desfavoráveis apresentam-se como impedimento para a permanência na Instituição e obtenção de desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 2º Entende-se por Programas de Assistência Estudantil as atividades continuadas que visem à melhoria da vida acadêmica dos estudantes de graduação da UFOP na modalidade presencial.

Art. 3º Os Programas de Assistência Estudantil representados nesta Resolução compreendem duas modalidades de bolsa: bolsa-alimentação e bolsa-permanência.

(Alterado pela resolução CUNI n.º 2.139)

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Os Programas de Assistência Estudantil obedecerão aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade dos estudantes, à sua autonomia e ao seu direito de usufruir de benefícios e serviços de qualidade oferecidos pela PRACE;

II - respeito aos padrões técnicos nos procedimentos de análise socioeconômica;

III - garantia da democratização e do compromisso com a qualidade dos serviços/ações prestadas à comunidade estudantil;



bolsa;

IV - igualdade de condições a todo estudante que queira pleitear a

estudantil.

V - divulgação dos benefícios, serviços e programas de assistência

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 5º Os Programas de Assistência Estudantil têm como objetivos:

I - equalizar oportunidades aos estudantes em condições socioeconômicas desfavoráveis;

II - viabilizar acesso a direitos sociais básicos, como alimentação, transporte e moradia;

III - incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo que visem sua integração à vida universitária;

IV - proporcionar ao estudante de baixa renda condições de acesso e permanência a uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade;

V - promover a redução da evasão e da retenção escolar, principalmente quando determinadas por fatores socioeconômicos;

VI - primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e celeridade nas execuções e avaliações;

VII - zelar pela transparência na utilização dos recursos e critérios de atendimento.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 6º O aluno de graduação e de pós-graduação da UFOP, modalidade presencial, pode habilitar-se aos Programas de Assistência Estudantil em qualquer época, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado;



II - preencher o Cadastro para Programas de Assistência Estudantil/CPAE em formato eletrônico, disponível na plataforma Minha UFOP, em <http://www.ufop.br>;

III - apresentar toda a documentação exigida, em caso de pré-aprovação na avaliação socioeconômica;

IV - ser aprovado na avaliação socioeconômica.

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os pleiteantes aos Programas de Assistência Estudantil são classificados, por meio de avaliação socioeconômica, nas seguintes categorias:

I – categoria A: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

II - categoria B: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

III - categoria C: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

IV - categoria D: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar desfavorável, possuem baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

V - categoria E: contempla estudantes que, em função da condição socioeconômica familiar favorável, não possuem dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 8º As bolsas alimentação, permanência são disponibilizadas aos estudantes classificados nas categorias A, B, C e D, de acordo com as seguintes especificações:

§1º A bolsa alimentação será concedida com valor integral, correspondente ao total de créditos para almoço e jantar nos Restaurantes Universitários, para os estudantes classificados nas categorias A, B, C e D.



§2º A bolsa permanência será concedida de forma escalonada, de acordo com a classificação socioeconômica:

I - categoria A: bolsa permanência com valor integral, 100% (cem por cento);

II - categoria B: bolsa permanência com valor parcial de 75% (setenta e cinco por cento);

III - categoria C: bolsa permanência com valor parcial de 50% (cinquenta por cento).

(Alterado pelas resoluções Cuni n.º 2139, n.º 2568 e n.º 2664)

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 9º A habilitação para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil se fará por avaliação socioeconômica, realizada pela equipe técnica da PRACE, observados os seguintes critérios principais:

I - renda familiar mensal bruta;

II - bens patrimoniais da família;

III - ocupação dos responsáveis pelo aluno.

Art. 10 O resultado da avaliação socioeconômica será o padrão estabelecido para inserção dos discentes nas categorias A, B, C, D, E e para as respectivas concessões de benefícios.

Art. 11 A avaliação socioeconômica terá prazo de validade estabelecido pela equipe técnica da PRACE, de acordo com a transitoriedade da vulnerabilidade do discente.

§ 1º - A fixação do prazo obedecerá ao critério mínimo de seis meses e máximo de três anos.

§ 2º - Encerrada a validade, a continuidade da oferta das bolsas só poderá se realizar mediante nova avaliação socioeconômica.



CAPÍTULO VII

PROGRAMA BOLSA-ALIMENTAÇÃO

Art. 12 O Programa Bolsa-Alimentação tem por objetivo proporcionar acesso subsidiado aos Restaurantes Universitários da UFOP.

Art. 13 O programa Bolsa-Alimentação destina-se aos alunos de graduação e pós-graduação, modalidade presencial, dos *campi* Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

Art. 14 A Bolsa Alimentação é concedida através de depósito mensal de créditos correspondentes à bolsa na carteira de identidade estudantil do bolsista, de acordo com o calendário de funcionamento dos restaurantes universitários.
(Alterado pela Res. Cuni 2664)

Parágrafo único. Para utilização do benefício, será obrigatória a apresentação da carteira de identidade estudantil nos Restaurantes Universitários da UFOP.

Art. 15 Os créditos correspondentes à bolsa são válidos apenas para o mês em curso, não se acumulando para o mês seguinte.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA BOLSA-PERMANÊNCIA

Art. 16 O programa Bolsa-Permanência possui natureza social e pedagógica e tem por finalidade conceder aos estudantes suporte financeiro para sua permanência no curso de graduação.

Art. 17 O programa Bolsa-Permanência destina-se aos alunos de graduação e pós-graduação, modalidade presencial, dos *campi* Ouro Preto, Mariana e João Monlevade.

Art. 18 O valor da Bolsa-Permanência será fixado pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, ouvida a Pró-reitoria de Planejamento.

(Alterado pela resolução CUNI2139)



Art. 19 O pagamento da Bolsa-Permanência será efetuado por meio de depósito mensal em conta corrente pessoal do aluno, informada na plataforma Minha UFOP, incluídos os períodos de férias e recessos acadêmicos.

CAPÍTULO IX

(Suprimido pela resolução CUNI n.º 2.139)

CAPÍTULO X

CONDIÇÕES E PRAZOS DE CONCESSÃO

Art. 27 As bolsas alimentação e permanências serão concedidas obedecendo-se aos seguintes prazos:

- I - validade da avaliação socioeconômica;
- II uma vez e meia o tempo previsto na matriz curricular dos respectivos cursos;

(Alterado pela resolução CUNI n.º 2.139)

Art. 28 Para permanecer nos Programas de Assistência Estudantil, o aluno deverá:

I - estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação na modalidade presencial, com carga horária mínima de 150 horas semestrais;

II – comparecer às convocações da PRACE.

Parágrafo único: o estudante em mobilidade acadêmica poderá ser contemplado com a bolsa-permanência, devendo passar por revisão da avaliação socioeconômica caso também seja beneficiário com bolsa para fins de mobilidade no período.

(Alterado pela resolução CUNI n.º 2.139)

Art. 29 A continuidade da oferta dos benefícios é condicionada ao rendimento acadêmico satisfatório.



§ 1º - Para os efeitos desta resolução entende-se por rendimento acadêmico satisfatório o coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a cinco pontos.

§ 2º - Os bolsistas que após a concessão das bolsas obtiverem coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco pontos, ficam obrigados a participar, no semestre subsequente, do programa de acompanhamento realizado pela PRACE.

CAPÍTULO XI

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 30 O discente ficará afastado temporariamente dos Programas de Assistência Estudantil quando:

I - efetuar trancamento total do período;

II - afastar-se por condições especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFOP.

Parágrafo único. O retorno estará condicionado a novo pedido por parte do discente e à realização de nova avaliação socioeconômica pela PRACE, caso o prazo de validade desta tenha encerrado.

CAPÍTULO XII

CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

Art. 31 A oferta dos Programas de Assistência Estudantil será cancelada nas seguintes situações:

I - a pedido do discente;

II - quando o discente concluir seu curso de graduação ou pós-graduação;

III- quando o discente não comparecer às convocações da PRACE e não justificar a ausência;

IV - por determinação da equipe técnica da PRACE, quando constatadas alterações nas condições socioeconômicas do estudante que não justifiquem mais a concessão da bolsa;



V - por determinação da equipe técnica da PRACE, quando constatadas omissões, inverdades ou fraude das informações prestadas;

VI - por determinação da Administração ou dos Conselhos Superiores da UFOP.

Art. 32 A oferta dos Programas de Assistência Estudantil será suspensa em razão do rendimento acadêmico insatisfatório do bolsista, de acordo com os seguintes critérios:

I - bolsa-permanência: coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco pontos por dois semestres consecutivos;

II - bolsa-alimentação: coeficiente de rendimento semestral inferior a cinco pontos por três semestres consecutivos;

III.

(Suprimido pela resolução CUNI n.º 2.139)

Parágrafo único. O retorno aos programas, quando a suspensão for advinda de rendimento acadêmico insatisfatório, estará condicionado à obtenção de coeficiente semestral igual ou superior a cinco pontos.

Art. 33 Em qualquer situação, o retorno estará condicionado a novo pedido por parte do discente e à realização de nova avaliação socioeconômica pela PRACE, caso o prazo de validade dessa tenha se encerrado.

CAPÍTULO XIII

DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 34 O estudante bolsista tem direito a:

I – solicitar reavaliação da classificação nas categorias A, B, C e D, quando advir alteração da situação socioeconômica comprovada por documentação.

II - receber a(s) bolsa(s) mensalmente no valor correspondente à categoria obtida na avaliação realizada pela PRACE.

Art. 35 O estudante bolsista tem os seguintes deveres:



I - informar à PRACE qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

II - comparecer sempre que for convocado pela PRACE;

III - manter atualizados seus dados cadastrais da plataforma Minha UFOP, disponível em <http://www.ufop.br>.

CAPÍTULO XIV

COMPETÊNCIAS

Art. 36 São competências da PRACE no que se refere ao gerenciamento dos Programas de Assistência Estudantil:

I - integrar a coordenação dos programas;

II - elaborar os critérios e realizar estudos socioeconômicos para inserção do aluno nos programas de assistência estudantil;

III - orientar os discentes quanto a direitos e deveres dos programas;

IV – oferecer programa de acompanhamento ao bolsista com rendimento acadêmico insatisfatório;

V- assegurar o bom funcionamento dos programas observando os princípios e objetivos contidos nesta Resolução;

VI – deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução.

CAPÍTULO XV

DIVULGAÇÕES

Art. 37 Quaisquer informações referentes aos Programas de Assistência Estudantil serão divulgadas na sede desta Pró-Reitoria e pela internet, por meio da página da UFOP <http://www.ufop.br> e da página da PRACE <http://www.prace.ufop.br>.

Art. 38 A PRACE utilizará prioritariamente o sistema de correio eletrônico (e-mail), informado pelo aluno na plataforma Minha UFOP, como meio de comunicação direta e de realização de convocações.



CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O aluno participante de qualquer programa de assistência estudantil que mudar de curso por meio do SISU (Sistema de Seleção Unificada) ou reopção de curso deverá informar essa situação à PRACE, e será submetido à nova avaliação socioeconômica, caso o prazo de validade da avaliação anterior tenha se encerrado.

Art. 40 Ao aluno do *campus* João Monlevade fica instituído o auxílio moradia, em caráter temporário, até a construção de moradia estudantil no referido *campus*, cuja gestão e regulamentação serão feitas pela PRACE.

Art. 41 Aos alunos da graduação presencial é permitida a acumulação da Bolsa-Permanência com outra bolsa remunerada oferecida pela UFOP ou pelas instituições parceiras, desde que sejam bolsas de mérito acadêmico.

Art. 42 Os bolsistas inseridos nos Programas, anterior à presente data, serão convocados a partir de calendário específico para reavaliação nos critérios estabelecidos por essa Resolução.

Art. 43 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela PRACE.

Art. 44 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CUNI nº 546, de 24 de janeiro de 2002; 627, de 19 de dezembro de 2003 e todas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 26 de abril de 2012.

Prof. João Luiz Martins
Presidente